



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21.56 - 4/1
Recebido
08/04/2026
17h30 min

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 27-A DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO (CTM), PARA ACRESCENTAR O § 6º, E EXPLICITAR A DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OS CONTRIBUINTES AUTÔNOMOS, SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO FIXO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN).

Art. 1º Fica alterado o art. 27-A, da Lei Municipal nº 2.089, de 13 de novembro de 2001, que estabelece o Código Tributário do Município (CTM), passando a vigorar com acréscimo do seguinte parágrafo:

Art. 27-A. (...)

§ 6º Estão dispensados da apresentação da declaração de serviços a que se refere este artigo os contribuintes autônomos, sujeitos ao regime de tributação fixo de imposto sobre serviço de qualquer natureza e por consequência não responderão pelas penalidades frente a ausência da informação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 06 de abril de 2026.


FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Fundado 1824-2024
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 - Centro - Três Coroas/RS - 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br - prefeitura@trescoroas.rs.gov.br - 0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2026

SENHORA PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei solicita autorização legislativa para acrescentar o § 6º ao art. 27-A, da Lei Municipal nº 2.089, de 13 de novembro de 2001, que estabelece o Código Tributário do Município (CTM).

Com a Reforma Tributária, passou a ser obrigatória a emissão de notas fiscais pelos profissionais autônomos, pessoa física, que prestam serviços tributáveis pelo ISS, a cada prestação de serviço, inclusive quando enquadrados no regime de ISS Fixo, conforme a padronização nacional da NFS-e (LC nº 214/2025) e a adesão do município ao Ambiente Nacional. Em relação à DEISS (Declaração Eletrônica de Serviços), a obrigatoriedade de entrega depende exclusivamente da legislação municipal.

Com isto, autônomos e contadores passaram a questionar a municipalidade se estavam também obrigados a emitir declarações de serviços – DEISS, mensalmente.

Diante disso, e considerando que o contribuinte autônomo somente estará obrigado a entregar a DEISS mensalmente se houver previsão expressa em lei, decreto ou ato normativo municipal e que na ausência dessa previsão, a entrega não é obrigatória, permanecendo apenas a exigência de emissão da NFS-e e o recolhimento do ISS conforme o regime fixo;

Considerando o disposto nos artigos 27 e 27-A do Código Tributário do Município (CTM), e que a norma é silente em relação à DEISS (Declaração Eletrônica de Serviços);

Considerando a necessidade de adequação da norma municipal vigente, garantindo segurança fiscal e jurídica, é que se pretende promover alteração legislativa para declarar que estão dispensados da apresentação de declaração de serviços os contribuintes autônomos, sujeitos ao regime de tributação fixo de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), o quais, por consequência, não responderão pelas penalidades frente a ausência da informação.

Diante do exposto, contando desde já com a costumeira atenção dos nobres componentes desta Casa, aguardamos a aprovação deste Projeto.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 06 de abril de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

